

## COMUNICADO TÉCNICO IBRACON Nº 09/2012

Emissão de Relatórios de Auditoria sobre a base de contribuições dos agentes financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

### OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos e emissão de relatórios de auditoria sobre a base das contribuições dos agentes financeiros (ou entidade) ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), para atendimento ao requerimento do Conselho Curador do referido fundo.

### ANTECEDENTES

#### Requerimento de auditoria das contribuições ao FCVS

2. Em 19 de setembro de 1988, o Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social – MBES instituiu, com base nos artigos 18 e 19 do Regulamento aprovado pela Portaria nº 118, o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais (MNPO). Esse manual estabelece as diretrizes para que os agentes financeiros do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) efetuem contribuições mensais e trimestrais ao FCVS.
3. O Conselho Curador do FCVS (CCFCVS) emitiu, em 9 de fevereiro de 2012, a Resolução nº 305, atualizando determinados itens do MNPO referentes ao requerimento de emissão de Relatório de Auditores Independentes (RAI) que demonstre e ateste<sup>1</sup> que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais feitas ao FCVS foram informados adequadamente, conforme trecho abaixo:

*“7.7.1 Auditores Independentes.*

*O Agente Financeiro deve apresentar à CAIXA, anualmente, até 30 de abril, relatório firmado por auditores independentes, pessoa física ou jurídica, acompanhado da certidão atualizada do registro no IBRACON e/ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, demonstrando e atestando que os valores das bases de incidência relativos às contribuições mensais e trimestrais do ano civil anterior, foram informados em consonância com os dispositivos legais e as práticas contábeis pertinentes, atendendo aos requisitos mínimos necessários descritos no Anexo V deste Manual.”*

---

<sup>1</sup> A Resolução nº 305 do CCFCVS utiliza o termo “atestar”. De acordo com a NBC TA 200: “5. Como base para a opinião do auditor, as NBC TAs exigem que ele obtenha segurança razoável de que as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro. Asseguração razoável é um nível elevado de segurança. Esse nível é conseguido quando o auditor obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante). Contudo, asseguração razoável não é um nível absoluto de segurança porque há limitações inerentes em uma auditoria, as quais resultam do fato de que a maioria das evidências de auditoria em que o auditor baseia suas conclusões e sua opinião, é persuasiva e não conclusiva (ver itens A28 a A52).”

O anexo V do Manual<sup>2</sup>, por sua vez, descreve os seguintes procedimentos obrigatórios para a auditoria das contribuições:

*“MNPO - Anexo V*

## **RELATÓRIO DE AUDITORES INDEPENDENTES**

*Para emissão do Relatório de Auditores Independentes, adotar os requisitos mínimos necessários:*

### *1) Aspectos formais do relatório:*

*a) Título - indicar que é Relatório de Auditoria Independente;*

*b) Destinatário - endereçar ao Agente Financeiro ou Administrador da carteira;*

*c) Parágrafo Introdutório - identificar o nome do agente financeiro, sua matrícula, e afirmar que o exame das informações operacionais apresentadas no relatório foi realizado em conexão com os exames dos registros contidos nas demonstrações financeiras relativas ao exercício (identificar o exercício examinado), as quais foram elaboradas de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil e técnicas de auditoria aplicáveis;*

*d) Local e data do relatório do auditor independente - apor localidade do escritório de auditoria e data do relatório.*

*e) Assinatura do auditor - o relatório será rubricado e assinado respectivamente pelo técnico responsável e pelo representante legal da empresa de auditoria, quando pessoa jurídica, ou, apenas pelo auditor, se pessoa física, com a qualificação profissional na área contábil, registro no CRC e IBRACON e/ou CVM.*

*f) Registro profissional do auditor - anexar ao relatório de auditoria a certidão do registro ativo junto ao IBRACON e/ou CVM, contendo as informações do código, data e a situação do cadastro na data de assinatura do relatório.*

### *2) Aspectos técnicos*

*a) Responsabilidade da administração da carteira - descrever a responsabilidade dos responsáveis nos controles internos para administração da carteira;*

*b) Responsabilidade do Auditor - informar se houve, ou não, limitação no escopo dos trabalhos, especificar a responsabilidade do auditor, quanto à extensão necessária ao seu opinamento, no que concerne a eficácia dos controles operacionais e contábeis mantidos pelo agente financeiro, para apuração das bases de incidência diárias das contribuições mensais, e das bases de incidência das contribuições trimestrais ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e o alcance da auditoria, que incluirá no mínimo:*

*b.1) A especificação de que a auditoria foi conduzida em conformidade com as normas de auditoria, aos pressupostos contidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO/FCVS vigente, Roteiro de Análise e Lei 10.150/00.*

*b.2) Metodologia de avaliação:*

---

<sup>2</sup> Foi mantida a redação original descrita na MNPO, anexo V, no entanto, vale acrescentar que no item c) onde se lê “em conexão com os exames”, conforme NBC TA 805.7 e A6, se o auditor contratado para auditoria dos quadros específicos ou de elementos específicos das demonstrações contábeis não tiver sido também contratado para auditar o conjunto completo de demonstrações contábeis, o auditor deve determinar se a auditoria de quadros específicos ou de elementos específicos das demonstrações contábeis de acordo com as normas de auditoria é praticável.



27												
28												
29												
30												
31												
<b>Total</b>												

*b.3) Opinião do auditor - emitir opinião expressa e conclusiva sobre a adequação das bases de incidência aos pressupostos contidos no MNPO/FCVS, Roteiro de Análise e Lei 10.150/00 ou, na sua impossibilidade, apontar as ressalvas, e opinar sobre.”*

## **ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO**

4. O relatório de auditoria requerido pelo FCVS foi objeto da Resolução n.º 305, de 9 de fevereiro de 2012 (mantida a redação constante do referido normativo), e é um novo requerimento e exame adicional em relação à auditoria das demonstrações contábeis dos agentes financeiros, por apresentar objetivos distintos e requer carta de contratação específica.
5. Com base nessa Resolução, os trabalhos para a emissão do relatório de auditoria devem ser executados de acordo com a NBC TA 805, que trata de Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis, uma vez que a base para as contribuições mensais e trimestrais é fundamentada na respectiva carteira de operações de crédito específicas desses agentes, e, portanto, enquadra-se na definição de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações financeiras.
6. Conforme especificado no item A6 da NBC TA 805, é esperado que o trabalho objeto deste Comunicado Técnico seja executado pelo mesmo auditor independente que examina as Demonstrações Financeiras da entidade.
7. O auditor deve observar os requerimentos constantes da NBC TA 805 que incluem aspectos relevantes para a emissão do relatório dos auditores independentes, tais como a aceitação do trabalho, planejamento e a execução do referido trabalho (envolve a definição de materialidade e sua consideração no planejamento, execução e identificação de deficiências), e a formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre quadros isolados das demonstrações financeiras ou sobre elementos, contas ou itens específicos das demonstrações financeiras. Dessa forma, recomendamos a leitura, na íntegra, da referida norma para que o trabalho seja efetuado de acordo com seus requisitos. O relatório do auditor deve fazer referência aos demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais previstos no MNPO, conforme item 3 acima. Também devem ser apresentadas as respectivas notas explicativas, para que a apresentação do relatório esteja em conformidade com os requerimentos da NBC TA 805.
8. Adicionalmente, de forma similar às outras representações os auditores devem obter da administração, conforme NBC TA 580, representação formal sobre a adequação e integridade das informações inseridas nos demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais estabelecidas no MNPO. A contratação desse trabalho deve constar da carta de contratação que detalha os trabalhos e responsabilidades do auditor e da entidade a ser auditada, conforme requerido pela NBC TA 210, podendo, ser emitida carta específica para a realização desse trabalho e da consequente emissão do relatório do auditor independente.
9. Para que se consiga, a partir da data de emissão deste CT, uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, o Anexo I a este CT inclui exemplo de relatório a ser emitido. O referido exemplo não contempla eventuais

modificações, provenientes de ressalvas, abstenção de opinião ou opinião adversa, que podem ser necessárias em circunstâncias específicas.

10. De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos necessários para emissão do relatório, este CT inclui, também, em seu Anexo II, procedimentos ilustrativos mínimos de auditoria a serem realizados. Cabe ressaltar que esse anexo não contempla uma lista exaustiva a ser utilizada. A abordagem a ser adotada pelos auditores independentes deve ser primariamente definida com base no uso de seu julgamento profissional e circunstâncias específicas de cada entidade auditada, como requerem as normas de auditoria.

São Paulo, 25 de setembro de 2012.

**Eduardo Augusto Rocha Pocetti**  
Presidente da Diretoria Nacional

**Idésio da Silva Coelho Junior**  
Diretor Técnico

**ANEXO I**

Exemplo de Relatório de Auditoria sobre os demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais ao FCVS

Relatório dos Auditores independentes sobre os demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais ao FCVS

[Agente financeiro ou administrador da carteira]

Examinamos os demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais efetuadas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) da (Companhia), referentes ao exercício findo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e as respectivas notas explicativas, elaborados pela Administração da Entidade com base no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais instituído pelo Conselho Curador do FCVS (CCFCVS), de acordo com a Resolução nº 305, de 9 de fevereiro de 2012.

**Responsabilidade da Administração pelo demonstrativo**

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dos demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais efetuadas ao FCVS de acordo com o Capítulo V do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, instituídos pela Resolução nº 158, de 31 de março de 2004 (com as alterações posteriores) e pelos controles internos que ela determinou como relevantes para a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

**Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre esses demonstrativos com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, levando em consideração a NBC TA 805 (*Considerações Especiais – Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis*). Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o demonstrativo está livre de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nos demonstrativos. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no demonstrativo, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do demonstrativo da Entidade para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas

contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação dos referidos demonstrativos.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria.

### **Opinião**

Em nossa opinião, as informações financeiras apresentadas nos demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais ao FCVS da (Companhia), referentes ao exercício findo em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais instituído pelo Conselho Curador do FCVS com base na Resolução nº 305, de 9 de fevereiro de 2012, no que se refere às contribuições mensais e trimestrais ao FCVS.

### **Outros assuntos**

#### *Base de preparação do demonstrativo e restrição sobre distribuição*

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para a Nota Explicativa 1 aos demonstrativos, que descreve sua base de preparação. Esses demonstrativos foram elaborados especificamente para cumprimento dos requisitos do FCVS. Consequentemente, os demonstrativos podem não servir para outras finalidades. Nosso relatório destina-se exclusivamente para utilização e informação pela Entidade e pelo Conselho Curador do FCVS e não deve ser distribuído ou utilizado por outras partes.

[Local (localidade do escritório de auditoria que emitiu o relatório) e data do relatório do auditor independente]

[Nome do auditor independente (pessoa física ou jurídica)]

[Nome do profissional (responsável técnico, no caso de o auditor ser pessoa jurídica)]

[Números de registro no CRC da firma de auditoria e do profissional que assina o relatório]

**ANEXO II**

Procedimentos de auditoria para emissão do Relatório dos Auditores independentes sobre os demonstrativos das bases de contribuições mensais e trimestrais ao FCVS. Conforme ressaltado anteriormente neste CT, os procedimentos abaixo listados não são exaustivos, e caberá ao auditor exercer julgamento profissional para identificar outros procedimentos adicionais que ele julgue necessário para permitir a emissão de seu relatório.

1. Obter entendimento da entidade e do seu ambiente, inclusive do controle interno, conforme NBC TA 315;
2. Avaliar e efetuar testes dos controles internos mantidos pela entidade para segregação dos contratos de financiamentos com cobertura do FCVS e cálculo das contribuições mensais e trimestrais devidas ao Fundo implantados pela entidade para prevenir ou detectar e corrigir eventuais distorções no cálculo das referidas contribuições;
3. Efetuar totalização das bases de incidência, com base nos arquivos analíticos dos contratos de financiamento com cobertura do FCVS;
4. Selecionar uma amostra, atendendo às normas de auditoria (considerando a materialidade estabelecida de acordo com a NBC TA 320 e a determinação do tamanho de amostras de acordo com a NBC TA 530), a natureza, período e extensão dos trabalhos, de contratos que fazem parte da base de incidência das contribuições (mensais e trimestrais) ao FCVS e para os contratos de financiamento habitacional selecionados:
  - a. Obter documentação comprobatória do contrato;
  - b. Revisar se o contrato atende aos requisitos do Roteiro de Análise;
  - c. Revisar o cálculo das prestações do contrato, com base no Banco de Índices atualizado e divulgado pela Caixa Econômica Federal e utilizado na evolução dos saldos devedores dos contratos habilitados ao FCVS, em conformidade com as diretrizes emanadas pelo CCFCVS.
5. Efetuar testes dos cálculos das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS;
6. Confrontar os arquivos e os registros que sumarizam o valor das contribuições mensais e trimestrais ao FCVS com os registros contábeis;
7. Obtenção do quadro-resumo referente aos adquirentes de unidades habitacionais e verificar o sumário das contribuições mensais ao FCVS que estão incluídas nas prestações dos financiamentos habitacionais;
8. Selecionar contribuições mensais para testes de recálculo (ou quando aplicável, efetuar cálculos globais) e confrontar com os valores apurados pela entidade. Obter relatórios que sumarizam as contribuições mensais e confrontar com os valores incluídos nas relações das referidas contribuições;
9. Obter os mapas de recolhimento preenchidos pela entidade e confrontar os dados incluídos testados com base nos procedimentos descritos acima com o pagamento ao agente centralizador das contribuições ao FCVS;
10. Verificar o cumprimento das normas regulamentares contidas no Capítulo VI do MNPO-FCVS vigente, Lei 10.150/00 e Resoluções pertinentes, relacionadas aos recolhimentos.